



PARECER ÚNICO – PROTOCOLO SIAM nº 0105914/2021

| | | |
|---|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 08227/2006/006/2013 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Prorrogação de prazo da LP+LI | | VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos |

| | | |
|---|---|---|
| EMPREENDEDOR: Companhia Nacional de Cimentos - CNC | CNPJ: 07.957.149/0001-02 | |
| EMPREENDIMENTO: Companhia Nacional de Cimentos - CNC | CNPJ: 07.957.149/0001-02 | |
| MUNICÍPIO: Sete Lagoas | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°30'43" LONG/X 44°16'31" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO Monumento Natural Estadual Gruta do Rei do Mato e próximo a zona de amortecimento da APA | | |
| NOME: Serra de Santa Helena | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba | |
| UPGRH: UGRH SF3 | SUB-BACIA: Córrego Mata Grande | |
| CÓDIGO: B-01-05-8 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de cimento Portland | CLASSE: 5 |
| C-10-01-4 | Usinas de produção de concreto comum | 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luis Carlos Busato Signus Vitae Comércio e Elaboração de Estudos e Projetos | | REGISTRO: CREA nº 31.595/D ART nº 14201300000001216794 |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 204703/2020 | | DATA: 09/12/2020 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Laércio Capanema Marques – Gestor | 1.148.544-8 | |
| Luisa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental (Jurídica) | 1.403.444-1 | |
| De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.481.987-4 | |
| De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual | 1.021.314-8 | |



1. INTRODUÇÃO

Em 01/11/2013 foi formalizado pela Companhia Nacional de Cimentos – CNC o processo administrativo PA nº 08227/2006/006/2013, referente ao pedido de LP+LI visando à instalação da “linha 2 industrial”, proporcionando o aumento da capacidade instalada de 2,4 milhões para 3,5 milhões de toneladas/ano de cimento.

A Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – Certificado LP+LI nº 081/2014 foi concedida em 28/10/2014 pelo COPAM, através da sua Unidade Regional Colegiada Bacia do Rio das Velhas, com vencimento em 28/10/2020, juntamente com AIA para supressão de 16,965 ha de vegetação cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (0,715 ha), sendo o restante de 16,25 ha com árvores isoladas num quantitativo de 861 indivíduos arbóreos.

Em 29/04/2020 foi formalizado via SEI - 1370.01.0015138/2020-14, de forma tempestiva, o pedido de renovação de licença prévia concomitante com a licença de instalação, com base no Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu artigo 37 das renovações das licenças ambientais, § 5º, no qual o empreendedor informa que a instalação do empreendimento foi iniciada em 2014, logo após a obtenção da autorização ambiental.

Portanto, este parecer único refere-se ao pedido de Renovação da Licença de Instalação – Certificado LP+LI nº 081/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa CNC – Companhia Nacional de Cimentos encontra-se instalada e em operação no Município de Sete Lagoas – MG, desde o ano de 2011, devidamente licenciada junto ao COPAM através dos Certificados de LO nº 190/2011 e LO nº 026/2013, atualmente em fase de revalidação via processo administrativo PA nº 08227/2006/008/2017, autorizando a produção total atual de 2.400.000 t/ano de cimento.

As áreas do empreendimento abrangem as seguintes extensões:

- a) Área total do terreno: 111 ha;
- b) Área total da unidade industrial: 31,0 ha;
- c) Área total construída da unidade industrial: 68.000 m².

A segunda linha de produção, objeto deste requerimento, será instalada ao lado da primeira linha existente, e possuirá as mesmas estruturas, ocupando uma área interna do empreendimento, totalmente descaracterizada, não necessitando, atualmente, de supressão de vegetação e nem de remoção de grandes quantidades de terra para sua terraplenagem.

Esta ampliação incluirá os seguintes equipamentos principais: ampliação da pré-homo de argilal (calcário+argila); ampliação da cobertura das áreas de estocagem de insumos, áreas de produtos intermediários e finais; novo forno de clínquer (inclusive moagem de combustível sólido e de farinha); duas novas moagens de cimento e uma nova área de ensacagem, paletização e expedição, inclusive com mais 3 pontos de carregamento à granel, mais 1 ponto de carregamento de Big Bag e uma nova balança rodoviária.



O projeto também exigirá a ampliação do pátio externo de caminhões e a criação de uma área de apoio para as obras, onde residirão as estruturas temporárias de canteiros de obras, estocagem de peças, central de concreto, armazenagem de peças e almoxarifado da obra, que ocorrerá no mesmo local onde se encontra o complexo industrial já em operação.

3. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES

Em 2014 foi concedido pelo COPAM, através da sua unidade regional colegiada Bacia do Rio das Velhas, o certificado LP+LI nº 081/2014 com validade de 6 (seis) anos para a referida ampliação, condicionada ao cumprimento de condicionantes.

A Companhia Nacional de Cimento – CNC apresentou o relatório de status de todas as condicionantes e número de registros de protocolos do cumprimento das mesmas ao longo da vigência da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação LP+LI nº 081/2014 - PA 08227/2006/006/2013.

Conforme informado no ofício OF. MA - CNC II - 008/2015, protocolado em 26/06/2015, com registro no SIAM sob nº R0390311/2015, as obras de instalação da ampliação da fábrica da Companhia Nacional de Cimento – CNC foram paralisadas devido ao cenário econômico que afetou o país a partir do ano de 2015, sem previsão para retorno.

Esta paralisação continua até a presente data, porém, há intenção de investidores em retomar o projeto, diante de previsões positivas de melhoria no cenário econômico durante este ano de 2021.

As condicionantes 07 e 08 estão relacionadas ao andamento das obras de implantação do projeto e serão cumpridas quando ocorrer à reativação do mesmo.

Cabe ressaltar que as informações referentes a este processo foram protocoladas anualmente na SUPRAM CM no relatório de condicionantes conforme registros de protocolos abaixo:

- Ano 2015 Protocolo SIAM R0501568/2015 datado de 28/10/2015;
- Ano 2016 – Protocolo SIAM R0328775/2016 datado de 28/10/2016
- Ano 2017 – Protocolo SIAM R0278460/2017 datado de 22/10/2017
- Ano 2018 – Protocolo SIAM R0180299/2018 datado de 26/10/2018 e;
- Ano 2019 – Protocolo SIAM R0164554/2019 datado de 29/10/2019.

Neste sentido, esclarecemos:

Condicionante nº 01 – “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 e em obediência aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo, bem como termo de compromisso de compensação ambiental e respectivo extrato de publicação, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual 45.175/09”.

Prazo: Na formalização da LO

Status: Condicionante será cumprida dentro do prazo estabelecido.

Empresa providenciará a documentação exigida pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, e formalizará o processo de compensação ambiental antes de requerer a LO, apresentando a publicação do termo de compromisso, conforme estabelecido no prazo da condicionante. Como a compensação prevista pela Lei 9985/2000 se refere ao valor final do empreendimento, com a



paralisação das obras por alguns anos, o valor final poderá sofrer alterações. Portanto esta condicionante será cumprida quando a empresa for realizar a solicitação de Licença para operação.

Condicionante nº 02 – “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental / Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, prevista na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Decreto Estadual 46/336/2013”.

Prazo: Até 21/04/2015.

Status: Protocolo em 03/10/14 (IEF/GCA) SIPRO: 0235400- 1170/2014-8. Também houve o Protocolo em 08/10/2014 (SUPRAM CM) R0290592/2014 e Protocolo em 10/04/2015 (IEF/GCA) SIPRO:0074863- 1170/2015-0

A empresa protocolou em 03/10/14, na Gerência de Compensação Ambiental (IEF) sob nº SIPRO: 0235400-1170/2014-8, ofício solicitando abertura do processo de compensação ambiental.

Este ofício foi protocolado na SUPRAMCM no dia 08/10/2014, sob nº R0290592/2014, cumprindo desta maneira o prazo definido na licença, conforme decisão da URC.

Desde então estão sendo apresentados todos os relatórios anuais sobre o andamento do Processo junto ao IEF/GCA para ciência da SUPRAM CM.

O IEF, através do ofício nº 518/2014/GCA/DIAP/IEF/SISEMA de 06/11/2014, orientou o empreendedor a seguir os procedimentos da Portaria nº 90 de 01/09/2014 para a abertura do processo de compensação ambiental.

A empresa CNC se mobilizou para cumprir os requisitos da referida Portaria e optou pela aquisição e transferência ao Estado de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Considerando as etapas de negociação de terrenos e de levantamento de extensa documentação relativa às propriedades para regularização fundiária, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal do inciso IV da Portaria IEF 90, a empresa solicitou ao IEF, em 15/12/2014, através do OF.MA - CNC II – 010/2014 (protocolo SIPRO 0304151-1170/2014-7) prazo maior àquele exigido pela Portaria, de 120 dias.

O IEF se manifestou em 23/12/2014, através de e-mail concedendo um prazo adicional de mais de 120 dias. A CNC protocolou no dia 10/04/2015 o ofício OF.MA-CNC II - 006/2015 com SIPRO 0074863-1170/2015-0 toda a documentação listada na portaria IEF 90/2014 solicitando a abertura do processo, conforme registrado em relatório protocolado em 28/10/2015.

A área a ser doada será na cidade de Buenópolis/MG para o Parque Estadual da Serra do Cabral. Ressaltamos que a área já foi adquirida pela empresa e já foi aprovada e conferida pelo Gerente da Unidade de Conservação Sr. Jarbas Jorge de Alcantara.

Atualmente a CNC aguarda os direcionamentos do IEF para providenciar a regularização da doação do referido terreno.

Condicionante nº 03 – “Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares da flora ameaçados de extinção e protegidos por lei suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos”.



Prazo: Durante 05 anos a contar do início da implantação do projeto

Status: Condicionante está sendo cumprida.

Em 23 janeiro de 2015 a empresa apresentou através do protocolo R0065131/2015, o relatório de plantio juntamente com a ART do responsável pela execução do projeto.

Desde então, vem sendo apresentado, anualmente, em todos os relatórios, as manutenções realizadas e registros fotográficos da área.

A área de plantio possui cerca de 3,36 ha, e está localizada em propriedade da empresa em Sete Lagoas.

Condicionante nº 04 – “Executar todos os planos, medidas mitigadoras e programas de controle ambiental propostos nos estudos ambientais”.

Prazo: Apresentar os relatórios anualmente

Comentários: Condicionante está sendo cumprida.

As ações propostas para Controle Ambiental estão na sua maioria ligadas à execução da obra e operação da nova planta.

Com a paralisação das atividades de implantação, estes programas também foram adiados.

A única atividade realizada do projeto foi à implementação da maior parte da terraplanagem prevista para a obra, sendo necessário supressão de vegetação que teve seus programas de controle e mitigação apresentados no relatório protocolado em janeiro de 2015 e a implementação de sistemas de drenagem e hidrossemeadura para contenção de possíveis erosões.

Estas últimas ações, por sua vez, fazem parte do Programa de Controle de Processos Erosivos e Estabilidade de Taludes.

Também foi implantado o pátio de caminhões dois, previsto neste projeto.

A implantação da drenagem foi concluída e apresentada no relatório em 2016, bem como o projeto executado.

Revegetação de Taludes

Para a revegetação de taludes a empresa optou por fazer hidrossemeadura com mix de leguminosas e implantar fileiras de vetiver para prevenir possíveis erosões.

A implantação deste projeto foi apresentada no relatório protocolado em outubro de 2016.

Comunicação Social

A Companhia Nacional de Cimento mantém o canal de comunicação com a comunidade de forma constante.



Com a paralisação do projeto CNC II, hoje os assuntos tratados são relacionados a “CNC I”. As ações diretamente relacionadas à CNC II serão reiniciadas assim que o projeto CNC II estabelecer um cronograma para retomar a implantação.

Com a retomada das obras, será realizada uma reunião com a comunidade antes do início das atividades, para ciência da retomada do projeto e posteriormente apresentado cronograma de reuniões conforme demanda de temas e/ou dúvidas levantadas pela comunidade neste primeiro encontro.

Caso não seja levantada nenhuma necessidade de reunião para tema específico, a empresa irá realizar anualmente reunião para apresentar a todos a evolução das obras. Ressalta-se que a empresa já mantém contato direto com a comunidade da área diretamente afetada, devido à atuação com o Programa de Educação Ambiental que já é desenvolvido pela empresa nestas áreas, bem como outros trabalhos de envolvimento com a área de Responsabilidade Social da empresa, direcionado prioritariamente para o público destas áreas do entorno.

Condicionante nº 05 – “Destinar os exemplares arbóreos ameaçados de extinção e os protegidos por lei, provenientes da supressão a usos nobres como fabricação de móveis, mourões de cerca, etc. Ressalta-se que deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado de espécies florestais protegidas por lei ou de uso nobre, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804, de 11 de janeiro de 2013”.

Prazo: A partir da supressão de vegetação

Status: Condicionante está sendo cumprida.

A empresa optou pela doação dos exemplares arbóreos ameaçados de extinção e os protegidos por lei provenientes da primeira etapa da supressão para a FUMEP - Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas, instituição que utilizaria a madeira de forma nobre, nas unidades da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas, para fabricação de estrutura civil (centro de educação ambiental e viveiro de mudas) e na unidade CRAMAM - Centro Regional de Artesanato Maria dos Anjos Macedo para fabricação de artesanato.

Desta forma, estaria atendendo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804, de 11 de janeiro de 2013. O processo estava em vias de ser concluído em janeiro/2015, aguardando a FUMEP concluir cadastro e registro junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) de Sete Lagoas (Portaria IEF 08/2010), para que fosse possível a emissão da GCA Eletrônica (Portaria IEF 17 de 26/02/2009, retificada em 27/02/2009) para realizar o transporte da madeira de acordo com a legislação ambiental vigente. Porém a instituição informou não ter mais interesse na madeira, por não conseguir completar seu cadastro junto ao IEF.

Desta maneira a CNC iniciou novamente a procura por alguma instituição que estivesse apta a receber as madeiras para aproveitamento. Outra linha de destinação foi à venda da madeira para aproveitamento econômico e a doação do valor arrecadado com a venda para alguma instituição beneficente da cidade.

Em Abril de 2017 a CNC conseguiu destinar a lenha para o empreendimento: Lago do Dourado Ltda, CNPJ: 03.325.394/0001-46, devidamente cadastrado no IEF para comprador de lenha de espécies nativas.

O total destinado, conforme GCA´s listados abaixo e apresentados no relatório em 2018, somam 73m³ de lenha nativa.

Ressalta-se que nesta época ainda não havia sido suprimido a totalidade da área aprovada. Porém o total de lenha gerada com a primeira etapa da supressão foi destinado nesta venda.



GCA's de referência:

1. 5294579 – 30m³;
2. 5303226 – 15 m³;
3. 5305475 – 10m³;
4. 5300024 – 15 m³ e;
5. 5311694 – 03m³.

A CNC avaliou a melhor forma de doação do valor arrecadado, conforme informado no histórico, à venda foi a única alternativa encontrada para destinação da madeira, já que não conseguiu instituição apta a receber a lenha como doação ou outro destino mais nobre.

Dentre as possibilidades levantadas ao longo deste último ano, a empresa optou por doar o valor arrecadado de R\$1.200,00, através da compra de mudas para o Horto Municipal de Sete Lagoas, pois o mesmo estaria trabalhando na revitalização de praças da cidade, arborização de avenidas e revitalização do Parque da Cascata.

Os documentos que comprovam esta doação foram apresentados no relatório do Ano 2019.

Em 2020 a empresa finalizou a supressão da vegetação de algumas árvores frutíferas que ficaram na área prevista de ampliação, visto que agora retomará suas obras de instalação.

Foram gerados, conforme relatório de supressão, 153 m³ de material lenhoso.

Atualmente a empresa está buscando no mercado, entidades que possam receber o material para aproveitamento como artesanato. Outra alternativa, que está sendo estudada, é parceria na confecção de brindes para distribuição a parceiros, cliente e colaboradores.

Condicionante nº 07 – “Realizar mensalmente o monitoramento dos efluentes sanitários - entrada e saída da ETE - dos parâmetros Coliformes termotolerantes, DBO5 e pH.”.

Prazo: Mensal durante a operação da ETE, com apresentação de relatórios semestrais à SUPRAM-CM

Status: Não houve geração de efluentes. Projeto paralisado.

A ETE será implementada quando retomarem as obras de implantação do projeto, pois conforme apresentado no processo de licenciamento, a mesma atenderá ao canteiro de obras.

Condicionante nº 08 – “Apresentar projeto, com cronograma de implantação, para reaproveitamento de águas dos processos produtivos/construção visando a minimização da utilização das águas oriundas dos poços artesianos para fins menos exigentes”.

Prazo: 90 (noventa) dias após a concessão da LP+LI

Status: No relatório entregue em 23/01/2015 sob protocolo nº R0065131/2015 foi apresentado o “Projeto Conceitual de Reutilização de Água na Companhia Nacional de Cimento – CNC” com respectivo cronograma de desenvolvimento do projeto executivo e de implantação.

Porém com o atual cenário econômico a empresa paralisou as obras e em 26/06/2015 sob o protocolo nº R0390311/2015 apresentou ofício informando que com a paralisação da obra a continuidade da elaboração do projeto executivo e implantação do mesmo tornaram-se inviáveis, pois este projeto



contemplaria a reutilização de água que seria gerada somente na fase de obra como: Central de Concreto, Efluentes Sanitários do Canteiro de Obras e Efluentes Pluviais das novas áreas da ampliação.

Importante ressaltar que atualmente a empresa tem circuito fechado para utilização de água, provenientes dos seus poços artesianos, no processo produtivo, onde toda a água é reaproveitada.

No mês de julho de 2015 foi inaugurada a ETE de efluentes sanitários na qual já é praticado o reaproveitamento da água tratada para aspersão de vias e jardins. Quando retomarem as obras a ETE será ampliada com novo módulo, a fim de atender ao canteiro de obras.

Condicionante nº 09 – “Incluir medições no programa de automonitoramento medições sonoras no período noturno, especialmente na área de influência do britador, na mesma frequência daquelas realizadas para o período diurno”.

Prazo: Durante a vigência da licença

Status: Condicionante vem sendo cumprida.

A empresa realiza um programa de monitoramento de ruído onde as medições são semestrais (Abril e Outubro) em outros três pontos de controle no entorno da unidade fabril.

Foi incluído neste programa o monitoramento no período noturno e diurno na área de influência do britador conforme condicionante.

A Companhia Nacional de Cimento – CNC informou que o Ponto 04 – Britagem CNC foi inserido no Programa de Automonitoramento em atendimento à Condicionante nº 09 da Licença Prévia e de Instalação nº 081/2014, com medição no período noturno e diurno, frequência semestral, conforme já realizado nos demais pontos.

Todos os monitoramentos foram apresentados ao longo da vigência da licença nos relatórios anuais.

Último relatório Protocolado em 29/10/2019 R0164554/2019, e apontou para os quatro pontos monitorados valores abaixo dos limites legais estabelecidos pela Norma Brasileira ABNT/NBR 10.151/2000, **considerando como sendo área predominantemente industrial**, tanto para as medições no período diurno como para as medições noturnas.

Condicionante nº 10 – “Realizar a compensação pela supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte, protegidas por lei e identificadas no parecer, na proporção de 25 (vinte e cinco) espécimes para cada espécime a ser suprimida”.

Prazo: 90 (noventa) dias após a concessão da LP+LI

Status: Condicionante cumprida. Protocolo em 23/01/2015 R0065131/2015.

Portanto, verifica-se o cumprimento satisfatório das condicionantes estabelecidas no PARECER ÚNICO Nº 118/2014 (SIAM nº 0717125/2014).

Ressalta-se que o andamento das condicionantes: 01, 04, 07 e 08 se dará em juntamente com as obras de ampliação da CNC II.



4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA

O Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece as normas para o licenciamento ambiental estadual, trata em seu artigo 37 das renovações das licenças ambientais.

Em seu § 5º estabelece que “a renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor”.

Portanto, como justificativa o empreendedor alega que devido à crise econômica que teve início no país no ano de 2014 perdurando até 2018 e que foi agravada com a pandemia da Covid-19, que paralisou tudo no ano de 2020, impossibilitou que a empresa mantivesse as obras de instalação conforme cronograma inicial.

Registra-se, ainda que esta situação também foi relatada em todos os relatórios de cumprimento de condicionantes apresentados anualmente no processo.

Deste modo, solicita-se que seja prorrogado por mais quatro anos, conforme cronograma apresentado, o direito adquirido para as obras de instalação, tornando possível a finalização do projeto, esclarecendo ainda que não haverá alteração do projeto apresentado no âmbito do licenciamento.

Considerando que as justificativas acima são plausíveis e que conforme informado pelo empreendedor, não haverá alteração no projeto original apresentado no âmbito de seu licenciamento;

Considerando que as condicionantes impostas na LP+LI nº 081/2014 estão sendo satisfatoriamente cumpridas;

Considerando a existência de contratos em andamento com os prestadores de serviços e que a maior parte dos equipamentos encontram-se comprados e já dispostos na planta industrial, aguardando a prorrogação da validade desta licença para a continuidade das instalações civis, mecânicas e elétricas;

Considerando que não haverá mais nenhum tipo de movimentação de grandes quantidades de volumes de terras, visando a terraplenagem do terreno, estando à área já apta a receber as estruturas das novas instalações industriais;

Considerando que não haverá supressão de vegetação na área industrial, além daquelas ora contempladas na licença outorgada pelo COPAM em 2014;

Considerando que o processo inicial fora instruído com os estudos de EIA/RIMA sendo elaborado o parecer único nº 118/2014, pela equipe da SUPRAM CM e o mesmo referendado pelo COPAM, através da sua Unidade Regional Colegiada Bacia do Rio das Velhas em reunião realizada em 29/07/2014, sendo então concedida a Licença Ambiental – Certificado LP+LI nº 081/2014;

SOMOS pela revalidação da referida licença, pelos motivos acima discriminados, uma única vez, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, mantendo-se as mesmas condicionantes impostas quando da concessão da LP+LI – Certificado nº 081/2014.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O artigo 37 do Dec. 47.383/18 inovou ao trazer a possibilidade de renovação da Licença de Instalação :

Art. 37. O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo



empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Contudo, o §5º do referido artigo dispõe sobre a necessidade de o empreendedor apresentar justificativa fundamentada para que seja possível a concessão de renovação de LI:

§ 5º A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

Isso se faz necessário uma vez que a Licença de Instalação, ao contrário da Licença de Operação, não possui uma natureza de ato a ser renovado. Na verdade, espera-se que ela seja finita e que perdure somente pelo prazo razoável de implementação do empreendimento.

No caso em questão, o empreendedor justificou seu pedido alegando que a crise econômica que teve início no país em 2014, perdurando até 2018, e sendo seriamente agravada pela pandemia da Covid-19, impossibilitou a empresa de manter as obras de instalação conforme cronograma inicial.

Averiguado que houve uma justificativa plausível para a solicitação, passa-se a analisar os requisitos formais do pedido de renovação.

O requerimento de renovação LP + LI Certificado nº 081/2014 foi apresentado por meio do protocolo SEI nº 13826744, assinado pelo Sr. Murilo Cesar Bento Laurindo.

A procuração para o Sr. Murilo foi devidamente juntada por meio dos protocolos SEI nº 19190808 e 19190809.

O relatório de cumprimento de condicionantes foi apresentado sob protocolo SEI nº 19772948.

A publicação de requerimento de renovação da LP+LI em jornal de grande circulação foi comprovada (19772965), assim como da publicação de concessão da licença anterior.

O comprovante de pagamento de DAE também foi anexado (19772972).

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de instalação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta ao Sistema CAP e ao SIAM, verificou-se que não existem autuações em nome da empresa que preencham os requisitos do referido artigo.

Por fim, resta-nos analisar o cumprimento das condicionantes impostas na concessão da licença anterior.

Segundo foi contatado pela equipe técnica da SUPRAM CM por meio da documentação apresentada, bem como através de vistoria realizada no empreendimento, as condicionantes impostas na LP+LI nº 081/2014 estão sendo satisfatoriamente cumpridas.



Assim, acompanhamos o parecer técnico para deferir o pedido de renovação de licença de instalação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de instalação ao empreendimento CNC – Companhia Nacional de Cimentos, para a ampliação da unidade de fabricação de cimento em Sete Lagoas/MG, denominada Linha 2 de produção incluindo os seguintes equipamentos principais: ampliação da pré-homo de argilal (calcário+argila); ampliação da cobertura das áreas de estocagem de insumos, áreas de produtos intermediários e finais; novo forno de clínquer (inclusive moagem de combustível sólido e de farinha); Inclusão de duas novas moagens de cimento e uma nova área de ensacagem, paletização e expedição, inclusive com mais 3 pontos de carregamento à granel, mais 1 ponto de carregamento de Big Bag e uma nova balança rodoviária, além, da ampliação do pátio externo de caminhões e a criação de uma área de apoio para as obras, onde residirão as estruturas temporárias de canteiros de obras, estocagem de peças, central de concreto, armazenagem de peças e almoxarifado da obra, que ocorrerá no mesmo local onde se encontra o complexo industrial já em operação, uma única vez, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme cronograma apresentado, mantendo-se as mesmas condicionantes impostas quando da concessão da LP+LI – Certificado nº 081/2014.